

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DOS CRIADORES DO FECHO MORRINHOS, ENTRE MORROS, RIBEIRÃO Á GADO BRAVO**, com a sede no: **POVOADO DE APARECIDA DO OESTE, CORRENTINA - BAHIA, CEP: 47.650-000**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 42.408.198/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente: **IZAURINO MOREIRA MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Jatobá, município de Correntina - BA, portador da carteira de identidade: **8172112-92**, SSP-BA, e do CPF nº **711.305.785-34**, e o escritório de contabilidade: **Maria Aparecida Costa Magalhães**, situado na: **Rua Otaviano Pereira dos Santos**, representado neste ato pela contadora: **MARIA APARECIDA COSTA MAGALHÃES**, contadora - CRC - DF : Nº 014734/0, portadora do CPF: **555.602.705-63** e RG: **071.302.47-63** SSP/BA , residente domiciliada em Correntina-BA, Categoria **CONTADOR**, respectivamente, doravante **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO** nas seguintes áreas: Contábil e Pessoal.

Serviços de consultorias, nas áreas: Contábil e pessoal. (atuando da parte de fechamento de relatório contábil e fechamento de folha de pagamento e cumprimento de todas as obrigações da folha de pagamento, junto ao e-Social).

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente no dia **05** ou **primeiro dia útil** subsequentes a esta data de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, afim de que o(a) Contratado(a) possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATADO(a)**, obriga-se a manter sigilo profissional, sobre os fatos e documentos que venha a tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** obriga-se a seguir as orientações técnicas formuladas pelo **CONTRATADO**, bem como adotar os procedimentos recomendados.

CLÁUSULA QUINTA – As Orientações dadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverão ser rigorosamente seguidas pela(o) **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execuções dos serviços por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, serão de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários mensais de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa)**, sendo o vencimento no dia **10 (Dez)** de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento é feito por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em: **01 de Dezembro de 2023** e encerrando em: **01 de Dezembro de 2024**, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, observando o regime de competência para que as atividades sejam

encerradas no final do mês, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

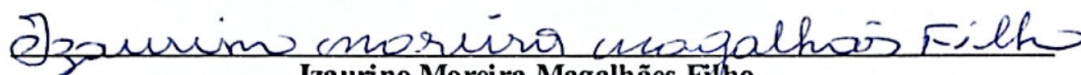
CLÁUSULA NONA – Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela CONTRATANTE, tais com (IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física, Certidões Negativas Junto à Receita Federal, Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, INSS – Previdência Social, FGTS – Caixa Econômica Federal, Alteração nos atos Constitutivos, alteração, baixa/extinção da empresa, e valores de livros, guias, pastas de arquivos, carimbos, disquetes, postais e outros materiais de expediente que o CONTRATADO for obrigado a utilizar, e os serviços de parcelamentos e demais serviços extras contábeis, constantes na Clausula Primeira.), serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados, conforme tabela do SESCON/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém a discórdia, será competente o Foro de Correntina/BA.

E, por estarem de comum acordo assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Correntina – BA, 24 de Novembro de 2023.

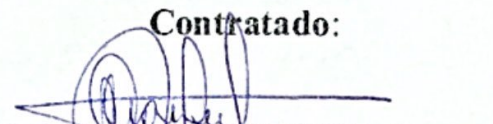
Contratante:



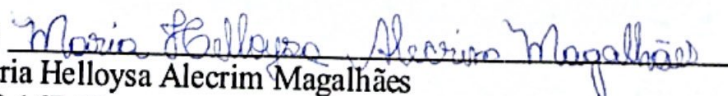
Izaurino Moreira Magalhães Filho
Representante legal

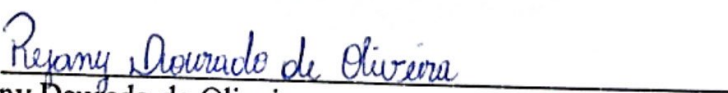
Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente dos Criadores do Fecho de Morrinhos, Entre Morros, Ribeirão à Gado Bravo - ACFEM

Contratado:


Maria Aparecida Costa Magalhães
Contadora

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Maria Helloysa Alecrim Magalhães
RG: 21.359.167-73
CPF: 076.306.315-02

Assinatura: 
Nome: Rejany Dourado de Oliveira
RG: 24.085.436-57
CPF: 051.207.181-08